

AUDITORIA INTERNA LEVANTAMENTO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

O QUE É AUDITORIA INTERNA?

Segundo o IPPF (*The International Professional Practices Framework* - Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna – do *Institute of Internal Auditors* - IIA), a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, destinada a adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

COMO FOI REALIZADA A AUTOAVALIAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA?

A autoavaliação em auditoria interna é parte resultante do Levantamento de Governança Pública, realizado pelo TCU em 2014 (www.tcu.gov.br/perfilgov). Nesse levantamento, 7.770 organizações públicas em todo o país (dentre elas, 380 organizações federais) responderam a um questionário sobre boas práticas que podem ser adotadas para desenvolver a governança na organização. Entre as assertivas, havia diversas proposições relacionadas à auditoria interna.

O QUE ENCONTRAMOS?

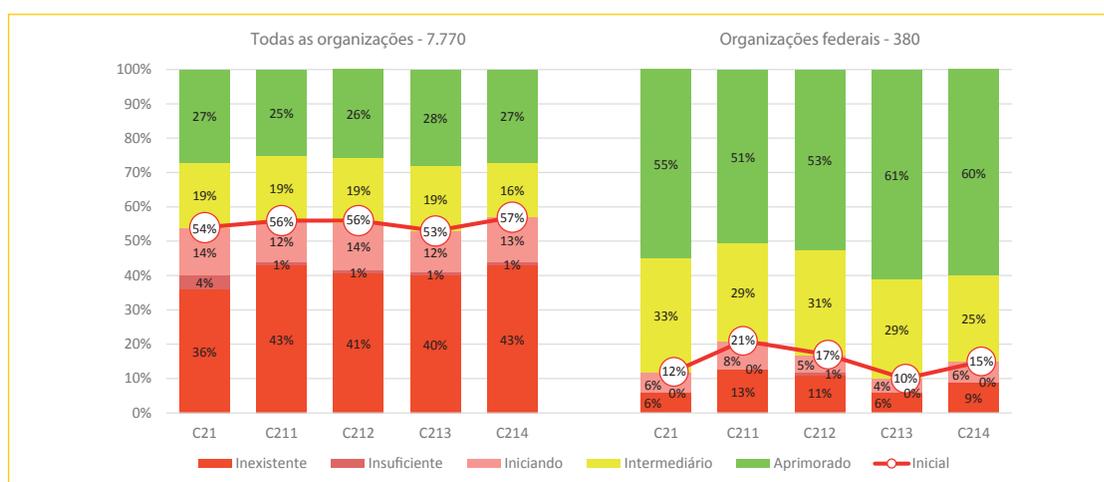


Figura 01- C2.1. Estabelecer a função de auditoria interna.

Legenda:

- **C211** - O propósito, a autoridade, o mandato e a responsabilidade da auditoria interna estão definidos em estatuto.
- **C212** - Normas estabelecem a posição da função de auditoria interna na organização, autorizam o acesso aos recursos organizacionais (p. ex. informações, acesso a sistemas) relevantes à realização do trabalho de auditoria e definem o escopo das atividades.
- **C213** A função de auditoria interna está implantada.
- **C214** A auditoria interna produz relatórios destinados às instâncias internas de governança.

Segundo as respostas declaradas pelas organizações respondentes, e o método de análise utilizado, pode-se afirmar que 54% de todas as organizações estariam no estágio inicial na prática C21 (Figura 1). Comparando-se esse percentual com os resultados apresentados pelas organizações na prática relativa ao gerenciamento de riscos, no qual 70% das organizações estariam no estágio inicial nessa prática, observa-se que as deficiências em auditoria interna podem contribuir para as fragilidades na estrutura de gestão de riscos nessas organizações.

Considerando-se somente as organizações federais respondentes, pode-se afirmar que mais da metade (55%) estaria no estágio aprimorado na prática C21 (Figura 1). Entretanto, comparando-se esse resultado com o apresentado na prática relativa ao gerenciamento de riscos (prática C11 - Relatório do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário), no qual 80% das organizações federais estariam no estágio inicial, verifica-se que, apesar de estabelecida, haveria indícios de que a auditoria interna não esteja sendo efetiva, tendo em vista que não está contribuindo para melhorar a gestão de riscos na organização.

O QUE CONCLUÍMOS?

Os resultados apresentados demonstram a necessidade de aprimoramento da função auditoria interna na administração pública como um todo, de maneira a garantir sua independência e efetividade nas ações de avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança.

O QUE O TCU DECIDIU?

Acórdão 1.273/2015-TCU – Plenário

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC nº 020.830/2014-9

- 9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que elaborem modelo de governança para aprimorar a atuação das organizações públicas, que contemple medidas para a solução das fragilidades detectadas no presente levantamento afetas a ... **atuação das unidades de auditoria interna** ...
- 9.6. encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à(o)(s): ... 9.6.2. Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que avaliem as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido e adotem as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da governança no seu âmbito.
- 9.5. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), por meio de suas unidades técnicas, que ...9.5.8. realize fiscalização com vistas ao aprofundamento da investigação do comportamento da função auditoria interna na Administração Pública Federal.